INFORMAÇÃO TEM EM TODO LUGAR.

INFORMAÇÃO DE VALOR, SÓ A GENTE TEM.

O Valor Econômico tem a melhor equipe de jornalistas que apura e analisa as notícias que importam para o seu negócio.

assinevalor.com.br

Valor ECONÔMICO
Notícias que geram negócios.

Ligue e assine agora:
0800-701-8888

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20180001

A Secretaria da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico No 20180001 de interesse da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Notebooks, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do No 2052018, até o dia 28.MAR.2018, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 12 de Março de 2018. ROBINSON DE BORBA E VELOSO - PREGOEIRO

CAIXA — MINISTÉRIO DA FAZENDA — BRASIL GOVERNO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/7073-2018

Processo Administrativo: 7073.01.0093.0/2018

A Caixa Econômica Federal comunica que o Edital do PGE 001/7073-2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de Servidor de Aplicação, com repasse de conhecimento e garantia "on-site" durante a vigência do contrato, incluindo os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica com substituição de peças, suporte e assistência técnica, inclusive para os serviços e peças não cobertas pela garantia, para diversas unidades CAIXA em todo o território nacional, republicado na página 93 da Seção 03 do DOU do dia 20/02/2018, sofreu retificação. Novas datas do certame: Credenciamento: até as 23:59h do dia 23/03/2018. Recebimento das propostas: até as 10:00h do dia 26/03/2018. Recebimento dos lances: das 10:00h às 10:30h do dia 27/03/2018, todos no horário de Brasília/DF. Edital e informações no endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br/, no quadro "Painel Geral" escolher no link "Em Andamento" o nº do Certame para o Comprador Logistica Recife. Mais informações pelo telefone (81) 2127-6274, das 10:00 às 16:00.

APPA — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 2/2018-APPA
PROTOCOLO APPA nº 14.702.208-5

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, torna pública a abertura da Concorrência Internacional nº 2/2018, para a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de dragagem de manutenção continuada, por um prazo de 5 anos, visando remover o assoreamento dos canais de acesso, bacias de evolução, berços públicos e o Fundeadouro 6 dos Portos de Paranaguá e Antonina, de forma a manter as dimensões e profundidades previstas, conforme especificações e detalhamento constante do Edital e de seus anexos.

VALOR MÁXIMO: R$ 488.963.202,73 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e dois reais e setenta e três centavos)

Poderão participar desta concorrência internacional empresas nacionais e estrangeiras, isoladamente ou em consórcio.

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: a partir de 28 de março de 2018, pela internet, no site Compras-PR www.comprasparana.pr.gov.br

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 10:00 horas de 15 de maio de 2018, no Edifício Sede da APPA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) anos

VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS: DIENGE/APPA, telefone (41) 3420-1392 ou (41) 3420-1379, até o segundo dia útil anterior a data fixada para abertura da licitação. Após a visita, será fornecido atestado de visita.

Prazo para impugnação: Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, e por qualquer interessado em participar da licitação, até 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para abertura.

Demais informações: Fone (41) 3420-1252 CPLC
ou e-mail cplc.appa@appa.pr.gov.br
Paranaguá, 09 de março de 2018.
Presidente Comissão Permanente de Licitação e Cadastro / Portaria nº 41/2018

APPA — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA 272/2017-APPA
PROTOCOLO APPA nº 14.833.206-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS, TOPOGRÁFICOS, GEOTÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO VISANDO A DERROCAGEM SUBMARINA DO MACIÇO ROCHOSO DA PEDRA E DRAGAGEM DAS ÁREAS SOB ADMINISTRAÇÃO DA APPA, QUE ABRANGEM DESDE O CANAL DE ACESSO (ÁREA ALPHA) ATÉ A ÁREA ECHO, EM ANTONINA, conforme Termo de Referência e demais elementos anexados pelo setor requisitante.

VALOR MÁXIMO: R$ 7.665.624,27 (sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 10:00 horas de 30/04/2018, na Sala de Reuniões da CPLC, no Edifício sede da APPA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos trabalhos será de 270 (Duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: a partir de 13/03/2018

pela internet, no site www.comprasparana.pr.gov.br

VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS: DIENGE/APPA, telefone (41) 3420-1392, 3420-1126 até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação. Após a visita, será fornecido atestado de visita.

Prazo para impugnação: Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, e por qualquer interessado em participar da licitação, até 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para abertura.

Demais informações: Fone (41) 3420-1252 CPLC
ou e-mail cplc.appa@appa.pr.gov.br
Paranaguá, 12 de março de 2018
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro
Portaria nº041/2018-APPA

ULTRA

Ultrapar Participações S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 33.256.439/0001-39 - NIRE 35.300.109.724
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar" ou "Companhia") que se realizará no dia 11.04.2018, às 14:00h, na sede social da Companhia, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1.343, 9º andar, na Cidade e Estado de São Paulo ("Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Exame e aprovação do relatório e das contas da Administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal; 2. Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.12.2017; 3. Fixação da remuneração global anual da Administração; 4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, tendo em vista a solicitação da instalação do Conselho Fiscal feita por acionista representando mais de 2% (dois por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 324/00; e 5. Em virtude do item acima, a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de seus mandatos. ***Participação na Assembleia*** **-** Poderão participar da Assembleia acionistas titulares de ações da Companhia - incluindo os titulares de American Depositary Receipts ("ADRs") nos termos descritos abaixo -, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que cumpram com os requisitos formais de participação previstos no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, apresentando os documentos que se especificam nos itens Acionista Pessoa Física, Acionista Pessoa Jurídica e Fundos de Investimento abaixo. A qualidade de acionista será comprovada pela apresentação de declaração emitida pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia ou da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até, no máximo, 3 (três) dias antes da Assembleia. A Companhia adotará para esta Assembleia procedimento de voto à distância, conforme previsto na Instrução CVM nº 481/09, permitindo que seus acionistas enviem, por meio de seus respectivos agentes de custódia ou da instituição prestadora dos serviços de escrituração das ações ou diretamente à Companhia, Boletim de Voto a Distância, conforme disponibilizado pela Companhia juntamente com os demais documentos a serem discutidos na Assembleia. A Companhia informa que as instruções para o exercício do voto a distância constam do Manual da Assembleia Geral Ordinária. Os detentores de ADRs serão representados na Assembleia pelo custodiante das ações que lastreiam os ADRs nos termos do contrato de depósito de 16 de setembro de 1999 ("Contrato de Depósito"). Os procedimentos para o exercício do voto com relação aos ADRs serão especificados em comunicação a ser encaminhada aos detentores de ADRs pelo depositário nos termos do Contrato de Depósito. ***Acionista Pessoa Física*** **-** • Original ou cópia autenticada de documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas ou passaporte, no caso de estrangeiro); e • Original ou cópia autenticada de procuração, se aplicável, e documento de identificação com foto do procurador. ***Acionista Pessoa Jurídica*** **-** • Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); • Original ou cópia autenticada de documento de identificação com foto(s) do(s) representante(s) legal(is); e • Original ou cópia autenticada de procuração, se aplicável, e documento de identificação com foto do procurador. ***Fundos de Investimentos*** **-** • Comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral ou que tenha outorgado poderes ao procurador; • Ato societário do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração; e • Caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os documentos listados no item "Acionista Pessoa Jurídica" relativos a ele deverão ser apresentados à Companhia. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia até as 14:00h do dia 09.04.2018. ***Disponibilização de Documentos e Informações*** **-** Nos termos do Estatuto Social da Ultrapar e do artigo 6º da Instrução CVM nº 481/09, os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas, bem como o Manual da Assembleia Geral Ordinária, o Boletim de Voto a Distância e outros documentos relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e encontram-se à disposição no site da CVM (www.cvm.gov.br), na sede social da Companhia, no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e no site da Companhia (ri.ultra.com.br). São Paulo, 12 de março de 2018.

Paulo Guilherme Aguiar Cunha
Presidente do Conselho de Administração.

SUPLEMENTOS Valor ECONÔMICO
ANUNCIE midiakit.valor.com.br

COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

CNPJ Nº 15.139.629/0001-94 - NIRE Nº 29.300.003.816
Companhia Aberta - RG. CVM 1.452-4

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2018

Data, Hora e Local: 1º de março de 2018, às 19:00 horas, na sede social da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA ("Companhia"), localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, CEP 41.181-900. **Convocação e Presença**: Convocação e manifestação dos Conselheiros por e-mail, tendo participado a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Fernando Arronte Villegas, Solange Maria Pinto Ribeiro, Francisco de Almeida Soares Júnior, Rogério Aschermann Martins e Sandro Kohler Marcondes. **Mesa**: Sr. Fernando Arronte Villegas, como Presidente; Sra. Marcela Castelo B. Veras dos S. Petracioli, como Secretário. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** lavratura da presente ata em forma de sumário; **(ii)** a realização, pela Companhia, da sua 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, no valor total na Data de Emissão (conforme definido abaixo) de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Deliberações**: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram o quanto se segue: **(i)** aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário; **(ii)** nos temos da alínea "i" do artigo 19 do estatuto social da Companhia, aprovar realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a)** Valor Total da Emissão: R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); **(b)** Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries; **(c)** Quantidade de Debêntures: serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo que: (i) a primeira série será composta por 90.000 (noventa mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a segunda série será composta por 30.000 (trinta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos do item "(dd)" abaixo ("Debêntures da Segunda Série"); **(d)** Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(e)** Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro da Companhia; **(f)** Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de abril de 2018 ("Data de Emissão"); **(g)** Prazo e Data de Vencimento: o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e o prazo de vigência das Debêntures da Segunda Série será de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(h)** Forma, Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; **(i)** Tipo e Conversibilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(j)** Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem preferência, e, adicionalmente, contarão com garantida adicional fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo); **(k)** Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores ("Coordenadores"), sob o regime misto de distribuição, sendo certo que os Coordenadores realizarão a colocação das (i) Debêntures da Primeira Série, sob regime de garantia firme de colocação; e (ii) Debêntures da Segunda Série, sob regime de melhores esforços de colocação, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); **(l)** Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 e (ii) para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21") administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3; **(m)** Fiança: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Neoenergia S.A. ("Garantidora"), que se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), como fiadora, codevedora e principal pagadora, solidariamente (com a Companhia) responsável pelo pagamento integral (i) das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, ou ainda em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Garantidora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive, a remuneração deste, venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança, inclusive dos processos de cobrança e judiciais ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente); **(n)** Atualização Monetária das Debêntures: não haverá atualização monetária das Debêntures; **(o)** Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 116% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração da Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p)** Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a, no máximo, 116% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, sendo que a remuneração final será definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e retificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série", e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), sendo certo que a Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(q)** Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série: sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 3 (três) dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de outubro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série; **(r)** Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série: sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 3 (três) dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de outubro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série; **(s)** Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 3 de abril de 2022, e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme abaixo:

Parcela	Data da Amortização	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1ª	3 de abril de 2022	50,00%
2ª	3 de abril de 2023 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)	50,00%

(t) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; **(u)** Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*): será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição (i) da Remuneração da Segunda Série, observado o limite previsto na Escritura de Emissão; e (ii) da quantidade de Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão; **(v)** Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia conforme (1) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pela Garantidora, por meio do Escriturador, ou na sede da Garantidora, conforme o caso; **(w)** Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(x)** Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, preferencialmente em uma única data ("Data de Integralização"), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Para fins da Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a primeira integralização das Debêntures de cada série. Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na Data de Integralização, por qualquer motivo, as Debêntures subscritas e integralizadas após a Data de Integralização terão "Preço de Integralização" equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Séria, conforme o caso, calculada *pro rata temporis,* desde a Data de Integralização, até a data da efetiva integralização das referidas Debêntures; **(y)** Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM; **(z)** Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate o pagamento, e (ii) de prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Companhia. A Oferta de Resgate Antecipado será obrigatoriamente direcionada à totalidade dos Debenturistas, não sendo permitida oferta de resgate parcial das Debêntures. A Companhia não poderá condicionar a realização da Oferta de Resgate Antecipado à adesão de quantidade ou percentual mínimo de Debêntures. A Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado de todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate, independentemente da quantidade de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado; **(aa)** Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 4 de abril de 2021, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, de apenas uma das séries ou, alternativamente, de ambas as séries em conjunto, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), observadas as condições previstas na Escritura de Emissão. A título de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (iii) de prêmio, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento da Primeira Série ou Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(bb)** Vencimento Antecipado Automático: o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, situação em que a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou desde a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo: I. descumprimento, pela Companhia e/ou Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento; II. (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e/ou Garantidora e/ou por quaisquer sociedades controladas pela Garantidora que representem 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Garantidora, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Garantidora ("Controladas Relevantes") independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou Garantidora e/ou qualquer uma das Controladas Relevantes; (c) decretação de falência da Companhia e/ou Garantidora e/ou qualquer uma das Controladas Relevantes; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou Garantidora e/ou qualquer uma das Controladas Relevantes a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; III. (a) intervenção, liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou Garantidora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, não elidido dentro do prazo legal, ou (b) se a Companhia e/ou Garantidora por qualquer motivo encerrarem suas atividades; IV. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais, local ou internacional, (a) pela Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) pela Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda; V. não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva proferida (a) contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) contra a Garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto, em qualquer caso, quando estiver pendente procedimento de liquidação de sentença para determinação do exato montante da condenação, se aplicável; VI. término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL concedida para Companhia ("Concessão"); VII. (a) se a Companhia alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, individualmente ou de forma agregada, quaisquer bens de seu ativo vinculados à Concessão, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Companhia; ou (b) se a Garantidora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, individualmente ou de forma agregada, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Garantidora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Garantidora; VIII. caso a Escritura de Emissão ou os atos societários que aprovaram a Emissão, conforme aplicável, forem revogadas, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis, conforme decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal; IX. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito na Escritura de Emissão; X. transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; XI. alteração no objeto social da Companhia e/ou Garantidora que descaracterize a atividade principal da Companhia ou da Garantidora, conforme o caso; XII. propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Companhia e/ou Garantidora, com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão; XIII. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em circulação ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; XIV. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia e/ou Garantidora, exceto quando: (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins desta deliberação, "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Neoenergia S.A.) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia e/ou Garantidora; ou (b) a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Companhia e/ou Garantidora; ou (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em circulação ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse f